DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE DOURADO	2
Atos Legislativos	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER LEGISLATIVO DE DOURADO

Atos Legislativos

Outros atos

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Dourado resolve:

Art. 1° Fica a Câmara Municipal de Dourado autorizada a conceder em pecúnia a cesta básica de que trata a lei municipal nº 1.578/2017 aos servidores do poder legislativo titulares de cargos de provimento efetivo e de provimento em Comissão, no valor de 10% (dez) por cento do salário mínimo vigente, por meio de depósito no cartão eletrônico do vale alimentação.

Art. 2° O valor da cesta básica será atualizado de acordo com o salário mínimo vigente.

Art. 3° O benefício de que trata esta resolução não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de maio do corrente ano.

Câmara Municipal de Dourado, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

OSVALDO ROGANTI

PRESIDENTE

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO

VIDE-PRESIDENTE

BRAZ ANTONIO DESAJACOMO

1º SECRETÁRIO

MARCELO ALCAIDE

2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Observadas as formalidades de praxe, estamos submetendo ao Douto Plenário a presente Resolução a fim de regulamentar a concessão de cestas básicas aos servidores.

Considerando que a cesta básica é um benefício concedido aos servidores, com a finalidade de incentivá-los na assiduidade, e deve também atender ao fim a que se destina, ou seja, deve ser um benefício útil aos que recebem de forma que possam gozar plenamente do seu conteúdo, e considerando a especificidade da necessidade de cada servidor, apresenta-se o presente projeto de resolução com a finalidade de atingir melhor aproveitamento, sendo que em pecúnia poderá haver o correto atendimento da necessidade de cada um.

Ademais, tal alteração que beneficia diretamente os servidores não altera ou onera o orçamento da Câmara Municipal.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

OSVALDO ROGANTI

PRESIDENTE